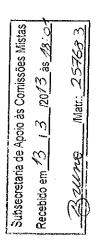
COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013



Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória n^{ϱ} 609, de 8 de março de 2013, na parte em que altera o art. 1º da Lei n^{ϱ} 10.925, de 23 de julho de 2004, o seguinte inciso:

"Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1°
XXIX – absorvente íntimo classificado no código 9619.00.00 da TIPI.
" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende incluir os absorventes íntimos (código 9619.00.00 da TIPI) entre os produtos da cesta básica desonerados de Pis/Pasep e Cofins pela Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013.

Nossa intenção é reduzir ao consumidor final o preço desse produto, cuja utilização é indispensável para a higiene pessoal da cidadã. Vale ressaltar que essa proposta reforça os critérios de desoneração adotados pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória. Não há dúvidas de que absorventes são tão relevantes para a saúde e higiene pessoais quanto o papel higiênico ou o sabonete, que já estão desonerados pela MP.

Assim, certo da relevância dessa proposta, que trará grandes benefícios à saúde e à qualidade de vida da cidadã brasileira, conto com o apoio de meus colegas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para sua aprovação.

Sala das Comissões, em

de

de 2013.

Deputado VANDERLEI/SIPAQUE